

Proposta n.º JF 206/2023

Procedimento n.º A54/2023 - Prestação de serviços de Aquisição de serviços de Limpeza Pública com Varrição na Freguesia de Agualva e Mira Sintra, pelo período de 2024 a 2026

Considerando que a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, veio estabelecer um vasto conjunto de novas competências dos órgãos das freguesias, umas transferidas da administração direta do Estado e outras pelos Municípios.

Considerando que a Câmara Municipal de Sintra e a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra acordaram em 2020 a transferência da competência definida na alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, correspondente à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.

Considerando, na sequência dessa transferência, a Câmara Municipal de Sintra e a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra acordaram cedência da posição contratual da Câmara Municipal de Sintra em parte do contrato assinado em 18 de março de 2019 com a empresa "SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, SA." para os serviços de limpeza pública com varrição na União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra, entre os anos de 2020 e 2024.

Considerando que Câmara Municipal de Sintra e a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra acordaram a atualização dos valores financeiros associados a essa competência, a serem efetivados depois da conclusão do contrato para limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.

Considerando que com a atualização dos valores financeiros associados à transferência da referida competência, a Câmara Municipal de Sintra irá comunicar à Direção-Geral das Autarquias Locais a transferência financeira total de **€1.462.262,25** (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta euros e vinte e cinco cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável, correspondente ao valor do concurso público a celebrar com o prazo de 31 meses e com a seguinte repartição de encargos entre os anos de 2024 e 2026:

- 2024 - €330.188,25 (trezentos e trinta mil, cento e oitenta e oito mil euros e vinte e cinco cêntimos), para os meses de junho a dezembro do ano de 2024;
- €566.037,00 (quinhentos e sessenta e seis mil e trinta e sete euros), para o ano de 2025;
- €566.037,00 (quinhentos e sessenta e seis mil e trinta e sete euros), para o ano de 2026.

Considerando que para o efeito, é necessário promover uma aquisição de serviços, a efetuar nos termos do Anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, sendo a Junta de Freguesia competente para autorizar esta despesa.

Considerando que o procedimento adequado para a aquisição de serviços é o **Concurso Público**, nos termos da alínea c) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 16.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, cuja tramitação consta dos artigos 130.º a 134.º, todos do Código dos Contratos Públicos, Anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Considerando ser adequado que o procedimento de aquisição de serviços seja efetuado através da plataforma de contratação pública **Vortal**.

Considerando que foram verificados os limites do artigo 113.º e o previsto no artigo 19.º, todos Código dos Contratos Públicos, Anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Considerando que o valor total da presente proposta tem uma previsão orçamental total de **€1.462.262,25** (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta euros e vinte e cinco cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Considerando que o Órgão competente para tomar a decisão de contratar é o executivo da Junta de Freguesia, no uso de competência própria, estabelecida no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido, proponho que se delibere:

1. Autorizar a contratação, ao abrigo do artigo 36.º, do artigo 38.º, da alínea c) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 16.º e da alínea a) do artigo 20.º, todos do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes termos:

| | |
|---|--|
| Entidades a consultar (Artigo 112.º e 114.º do CCP) | Concurso Público |
| Objeto | Limpeza pública com varrição na Freguesia de Agualva e Mira Sintra, pelo período de 2024 a 2026 |
| CPV | CPV 90610000-6 Serviços de limpeza e varrimento de ruas |
| Preço Base (N.º 1 do artigo 47.º CCP) | Fixação do preço base fundamentada N.º 3 do artigo 47.º do CCP: preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º, que foi efetuada pelo município de Sintra. |
| Valor S/ IVA € 1.462.262,25 | O preço máximo pelo qual a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela referida aquisição de serviços a resultou da análise efetuada pelo município de Sintra, considerando os valores praticados pelo mercado. |
| Valor C/ IVA €1.549.997,98 | |
| Prazo de Execução | A prestação de serviços inicia-se na data de outorga do contrato inclusive e por prazos de 33 meses, nos termos do Caderno de Encargos. |
| Compromissos Plurianuais | No âmbito do presente procedimento há lugar a compromissos plurianuais, correspondentes aos anos de 2024, 2025 e 2026. |
| Designação do Júri (artigo 67.º do CCP) | Presidente: Filipa Garcia Vogais: Miguel Araújo e Rosário Barbosa. Vogais Suplentes: Anabela Domingues e António Silva. |
| Critério de Adjudicação (artigo 74.º do CCP) | A adjudicação é feita de acordo com o critério da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar. |
| Caução (artigo 88.º a 91.º do CCP) | Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o cocontratante deve prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual, nos modos previstos no artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. |

| | |
|--|------------------------------------|
| Negociação (artigo 118.º do CCP) | Não há lugar a fase de negociação. |
| Gestor do Contrato (artigo 290.º A do CCP) | Miguel Araújo, Coordenador Técnico |

- a) Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, que o preço base (preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar) seja de **€1.462.262,25** (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta euros e vinte e cinco cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável;
- b) Aprovar, as peças do procedimento, ao abrigo do n.º 1 alínea c) do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente o Programa do Concurso e Caderno de Encargos (inclui especificações técnicas) anexas à presente proposta;
- c) Aprovar a respetiva repartição de encargos estimada, a que corresponde €330.188,25 (trezentos e trinta mil, cento e oitenta e oito mil euros e vinte e cinco cêntimos) para o ano de 2024, €566.037,00 (quinhentos e sessenta e seis mil e trinta e sete euros) para o ano de 2025 e €566.037,00 (quinhentos e sessenta e seis mil e trinta e sete euros) para o ano de 2026;
- d) Autorizar que o prazo para a entrega de proposta seja de 36 (trinta e seis) dias;
- e) Autorizar que no âmbito do presente procedimento não haja lugar a fase de negociação de acordo com o artigo 118.º do Código dos Contratos Públicos;
- f) Aprovar que seja designado o funcionário supramencionado como gestor do contrato, em conformidade com o n.º 1 do artigo 290.ºA do Código dos Contratos Públicos;
- g) Designar, ao abrigo do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, o Júri suprarreferido para condução do procedimento;
- h) Determinar que o Critério de Adjudicação seja o previsto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos;
- i) Autorizar que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 69.º, seja delegado no Júri do Procedimento a competência para prestar os esclarecimentos previstos na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º, todos do Código dos Contratos Públicos.

AqualvaCacém, 07 de dezembro de 2023

O Presidente da Junta de Freguesia



Carlos Casimiro
ASSINATURA DIGITALIZADA

Proposta n.º JF 206/2023

Procedimento n.º A54/2023 - Prestação de serviços de Aquisição de serviços de Limpeza Pública com Varrição na Freguesia de Agualva e Mira Sintra, pelo período de 2024 a 2026

Deliberação: Aprovada Reprovada
 Unanimidade Maioria

| Votos a favor | | Votos contra | | Abstenções | |
|--------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------|--------------------------|--------------------------------|--------------------------|
| Presidente Carlos Casimiro | <input checked="" type="checkbox"/> | Presidente Carlos Casimiro | <input type="checkbox"/> | Presidente Carlos Casimiro | <input type="checkbox"/> |
| Secretária Helena Cardoso | <input checked="" type="checkbox"/> | Secretária Helena Cardoso | <input type="checkbox"/> | Secretária Helena Cardoso | <input type="checkbox"/> |
| Tesoureiro João Castanho | <input checked="" type="checkbox"/> | Tesoureiro João Castanho | <input type="checkbox"/> | Tesoureiro João Castanho | <input type="checkbox"/> |
| 1.º Vogal Ricardo Varandas | <input checked="" type="checkbox"/> | 1.º Vogal Ricardo Varandas | <input type="checkbox"/> | 1.º Vogal Ricardo Varandas | <input type="checkbox"/> |
| 2.º Vogal Cristina Mesquita | <input checked="" type="checkbox"/> | 2.º Vogal Cristina Mesquita | <input type="checkbox"/> | 2.º Vogal Cristina Mesquita | <input type="checkbox"/> |
| 3.º Vogal António Silva | <input checked="" type="checkbox"/> | 3.º Vogal António Silva | <input type="checkbox"/> | 3.º Vogal António Silva | <input type="checkbox"/> |
| 4.º Vogal Gonçalo Carvalho | <input checked="" type="checkbox"/> | 4.º Vogal Gonçalo Carvalho | <input type="checkbox"/> | 4.º Vogal Gonçalo Carvalho | <input type="checkbox"/> |
| Total | 7 | Total | 0 | Total | 0 |

Aprovada em minuta, na reunião de 2023.12.07, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: _____
 O Secretário: Helena Cardoso
 O Tesoureiro: Carvalho
 O 1º Vogal: António Silva
 O 2º Vogal: Cristina Mesquita
 O 3º Vogal: Helena Cardoso
 O 4º Vogal: Gonçalo Carvalho



PROCEDIMENTO n.º A54/2023

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE PÚBLICA PARA A FREGUESIA DE

AGUALVA E MIRA SINTRA

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CADERNO DE ENCARGOS

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. O presente procedimento por concurso público, nos termos do artigo 130.º e seguintes do CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, suas sucessivas alterações e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, tem por objeto a **"Aquisição de serviços de limpeza pública com varrição na Freguesia de Agualva e Mira Sintra, pelo período de 2024 a 2026"**, de acordo com as condições definidas no caderno de encargos.
2. A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003 da Comissão, de 16 de dezembro de 2003 e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no JOUE - Jornal Oficial da União Europeia, n.º L74, de 15 de março de 2008, com o código **CPV 90610000-6 Serviços de limpeza e varrimento de ruas**.

Cláusula 2.ª

Entidade pública contratante

1. A entidade adjudicante é o Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, através do Serviço de Contratação Pública, sito na Rua António Nunes Sequeira, 16B, contacto 219 188 540.
2. A decisão de contratar foi tomada pelo Órgão Executivo sob Proposta n.º JF 206/2023, datada de 07 de dezembro de 2023.

Cláusula 3.ª

Consulta e disponibilização das peças do procedimento

1. As peças do concurso estão disponíveis para consulta dos interessados das 9h00 às 17h00, no Serviço de Contratação Pública, sita na Rua António Nunes Sequeira, 16B, 2735-054 AgualvaCacém, com os números de telefone 219 188 540 e de fax 219 146 129.
2. As peças que constituem o presente concurso serão integralmente disponibilizadas de forma gratuita, na plataforma eletrónica utilizada pela Junta de Freguesia <http://www.vortalgov.pt>.
3. Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas, preferencialmente através da plataforma eletrónica <http://www.vortalgov.pt> e através de correio eletrónico,



nos termos do artigo 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 4.º

Esclarecimentos, retificações e alteração às peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, através da plataforma eletrónica <http://www.vortalgov.pt>, e no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Os esclarecimentos, a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo júri do procedimento nomeado para o efeito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, através da plataforma eletrónica <http://www.vortalgov.pt>.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação de proposta, não sejam por ele expressamente aceites.
4. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre esta em caso de divergência.

Capítulo II

Regras de participação

Cláusula 5.º

Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. No presente procedimento podem participar como concorrentes quaisquer entidades, pessoa singular ou coletiva, desde que não se encontrem em qualquer das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
3. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos o artigo 53.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

6. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, sob a forma jurídica de consórcio.
7. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se referem as alíneas a), b) c) e d) do n.º 1.º do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

Capítulo III

Proposta

Cláusula 6.ª

Noção de proposta e prazo de entrega

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta deve ser entregue até às **18h00 do 30º dia** a contar da data do envio do anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.

Cláusula 7.ª

Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

1. Quando as retificações ou esclarecimentos previstos na cláusula 4.ª sejam comunicadas pela entidade adjudicante para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.
2. As retificações ou a aceitação dos erros e omissões referidas na cláusula 4.ª, independentemente do momento da sua comunicação por parte da entidade adjudicante, quando implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao prazo decorrido desde o início do prazo para apresentação das propostas, até à comunicação ou publicitação da decisão de aceitação de erros e omissões.
3. As prorrogações previstas nos artigos anteriores serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso no Diário da República e no JOUE – Jornal Oficial da União Europeia, nos termos do n.º 4.º do artigo 64.º do CCP.

Cláusula 8.ª

Documentos da proposta

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes elementos:

- 1.1. Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), que deve ser obtido na área específica do Portal da Comissão Europeia (<https://ec.europa.eu/espd>), através do ficheiro xml junto às peças do procedimento.
- 1.2. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:
 - 1.2.1. Lista de preços unitários inserida na plataforma eletrónica <http://www.vortalgov.pt>;
- 1.3. Documentos que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato, não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule:
 - 1.3.1. Memória Descritiva;
 - 1.3.2. Plano de Mão-de-obra;
 - 1.3.3. Plano de Equipamentos e viaturas;
 - 1.3.4. Declaração de compromisso de honra de como o pessoal afeto à prestação de serviço será dirigido localmente por um ou dois encarregados respetivamente, com elevado sentido de autonomia para a decisão, com conhecimento e experiência nesta área de atuação e capacitado para ser o representante permanente.
 - 1.3.5. Declaração de compromisso de honra de que se obriga a fornecer aos seus trabalhadores abrangidos pelo presente procedimento, dos meios de proteção, incluindo vestuário de trabalho adequados e suficientes às tarefas profissionais a realizar, e como os trabalhadores terão identificação, quer do próprio quer do adjudicatário;
 - 1.3.6. Declaração de compromisso de honra de como os veículos e equipamentos afetos à prestação de serviços têm no máximo 5 anos á data de início da prestação de serviço, e que terão dísticos autocolantes afixados em local visível a definir, como estando ao serviço da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra;
 - 1.3.7. Declaração de compromisso de honra de que cumprirá a legislação específica em vigor relativa à segurança, higiene e saúde no trabalho, designadamente, a Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro e suas sucessivas alterações até à Lei n.º 28/2016, de 23 de agosto, e as disposições específicas do Código do Trabalho e respetiva regulamentação.
 - 1.3.8. Declaração de compromisso de honra de que a aplicação de herbicida e as suas características estão enquadradas pela legislação aplicável, designadamente a Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, com as alterações introduzidas

pelo Decreto-Lei n.º 35/2017, de 24 de março e legislação complementar;

- 1.3.9. Declaração de compromisso de honra de que os resíduos recolhidos através da varrição mecânica serão encaminhados pelo adjudicatário para destino final, devidamente autorizado.
- 1.4. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis por conterem atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
- 1.5. Para efeitos do presente procedimento, considera-se atributo da proposta, qualquer elemento ou característica da mesma que diga respeito a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos.

Cláusula 9.º

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, no caso de tal não ser possível, acompanhado da devida tradução legalizada.

Cláusula 10.º

Propostas variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.
2. É variante a proposta que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
3. Os concorrentes só podem apresentar uma única proposta.

Cláusula 11.º

Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica, utilizada pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, <http://www.vortalgov.pt>.
2. Os documentos devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada.
3. O certificado a que se refere o número anterior é emitido por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível no Portal www.gns.gov.pt).
4. Nos casos em que o certificado utilizado não relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura como sucede, por exemplo, com o Cartão do Cidadão, deverá ser apresentado um documento oficial indicando o poder de representação do signatário,

que poderá ser a certidão do registo comercial ou uma procuração que confira os poderes necessários para os atos praticados ou a praticar.

5. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

Cláusula 12.ª

Indicação do preço

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
2. Os preços devem ser indicados em algarismos e por extenso e, em caso de divergência, os indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que, na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Cláusula 13.ª

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 dias**, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 14.ª

Classificação de documentos da proposta

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, podem os interessados requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação de documentos que constituam a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, até ao segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.
4. Se, no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinam a classificação do documento, é promovida oficiosamente, pelo júri do concurso, a respetiva desclassificação que será informada a todos os interessados.
5. Quando, por força da classificação dos documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos previstos na cláusula 11.ª ou no prazo fixado na cláusula 6.ª, o júri pode estabelecer oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo, na medida do estritamente necessário.

Capítulo IV

Análise das propostas e adjudicação

Cláusula 15.º

Análise das propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.
2. São excluídas as propostas aquando da elaboração do relatório preliminar, se encontrem nas condições referidas na alínea a), b), c), d), e), f), l), m) e o), do n.º 2.º do artigo 146.º do CCP, bem como as que não disponham de todos os documentos inseridos de que constituem a proposta.
3. São excluídas ainda as propostas que não sejam assinadas eletronicamente conjuntamente com todos os seus documentos através de uma assinatura eletrónica qualificada.

Cláusula 16.º

Preço anormalmente baixo

Não aplicável a este procedimento.

Cláusula 17.º

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, fixando prazo para a sua apresentação.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. Todos os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na plataforma eletrónica <http://www.vortalgov.pt> devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse fato.

Cláusula 18.º

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada **pela avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.**

2. Em caso de empate, entre duas ou mais propostas, o desempate será efetuado mediante a realização de sorteio presencial do tipo “bola branca/bola preta” cuja convocatória será realizada através de mensagem genérica na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt.

Cláusula 19.ª

Adjudicação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.
2. A decisão de adjudicação deve ser notificada a todos os concorrentes em simultâneo, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
3. O prazo referido no número anterior pode ser alargado, desde que devidamente justificado, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida, sem prejuízo da indemnização prevista no n.º 3 do artigo 76.º do CCP.
4. Juntamente com a notificação da adjudicação notifica-se o concorrente para apresentar os documentos de habilitação exigidos na cláusula seguinte e proceder às demais ações, nomeadamente pagamento de caução, previstas no n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
5. A suprarreferida notificação deve ser sempre acompanhada do relatório final de análise das propostas, bem como da minuta do contrato a celebrar.

Capítulo V

Habilitação

Cláusula 20.ª

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica <http://www.vortalgov.pt>, os seguintes documentos de habilitação, redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, no prazo de até 5 dias:
 - 1.1. Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** do CCP e do presente programa de procedimento;
 - 1.1. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1.º do artigo 55.º do CCP.
 - 1.2. Indicação do código de acesso para consulta eletrónica da Certidão da Conservatória do Registo Comercial em vigor ou apresentação da mesma;
 - 1.3. Cartão de pessoa coletiva ou documento equivalente;
 - 1.4. Código RCBC (Registo Central de Beneficiário Efetivo).

2. A Junta de Freguesia pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando prazo para o efeito.
3. A não apresentação dos documentos de habilitação no prazo fixado ou no caso de não estarem redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, por causa imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação.
4. Se a situação prevista no n.º anterior não for imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido prazo adicional de acordo com as razões invocadas.
5. Nos casos previstos no número 3 a adjudicação será efetuada à proposta ordenada em lugar subsequente.

Capítulo VI

Caução

Cláusula 21.º

Função, valor e modo de prestação da caução

1. A prestação de caução destina-se a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.
2. Deverá ser prestada caução no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação de adjudicação, no valor de 5% do valor contratual, destinada a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais, numa das seguintes modalidades previstas no n.º 2.º do artigo 90.º do CCP:
 - 2.1. Mediante garantia bancária ou seguro caução nos termos dos modelos constantes no Anexo III do presente programa de procedimento ou,
 - 2.2. Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra.
3. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.

Capítulo VII

Celebração de contrato

Cláusula 22.º

Redução do contrato a escrito

1. O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de clausulado em suporte de papel, salvo nos casos previstos no artigo 95.º do CCP.
2. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente



devidos pelo adjudicatário.

Cláusula 23.ª

Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias subsequentes à notificação.
2. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou a recusa dos ajustamentos propostos.

Capítulo VIII

Recurso administrativo

Cláusula 24.ª

Identificação do órgão de recurso administrativo e prazo

1. O órgão de recurso administrativo do presente procedimento é o Presidente da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra.
2. O prazo para interposição de recurso é de 5 dias.

ANEXO II

Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo (ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)) os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e f) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... (assinatura (5)).

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo de Garantia Bancária/Seguro Caução

O/A Banco/Companhia de Seguros com sede _____, matriculado na Conservatória do registo Comercial de _____, com o capital social de _____, presta a favor do Município de Sintra, Garantia Bancária autónoma/ Seguro Caução, à primeira solicitação, no valor de _____, correspondente a _____, destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ (empresa adjudicatária) assume perante o Município de Sintra, e que tem por objeto a _____ (designação do contrato), regulada nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro).

O/A Banco/Companhia de Seguros obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação do Município de Sintra, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado.

O/A Banco/Companhia de Seguros deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo(a) Banco/Companhia de Seguros para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este(a).

A(O) presente Garantia Bancária autónoma/Seguro caução não pode em qualquer circunstância ser denunciada(o). Mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro).

Data:

Assinaturas:



CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO A

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento contratual que tem por objeto principal a **"Aquisição de serviços de limpeza pública com varrição na Freguesia de Agualva e Mira Sintra, pelo período de 2024 a 2026."**

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros ou omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - 2.3. O presente caderno de encargos;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar e executar o serviço no decorrer do período compreendido, previsivelmente, entre os dias 01 de junho de 2024 e 31 de dezembro de 2026.
2. O presente contrato mantém-se em vigor pelo referido no ponto anterior, a iniciar após



declaração de conformidade ou visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 4 do artigo 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e sempre mediante a emissão da requisição oficial por parte da Junta de Freguesia que a emitirá após garantido o fundo disponível para o efeito, em função dos fundos disponíveis calculados trimestralmente de acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 02 de junho.

3. O prazo previsto no número um pode ser prorrogado por iniciativa da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado, nos termos do n.º 1 do artigo 440.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.º

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação principal de cumprir com zelo o serviço contratado.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.º

Forma de prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar e executar o serviço no decorrer do período compreendido, previsivelmente, entre os dias 01 de junho de 2024 e 31 de dezembro de 2026.
2. O prestador de serviços obriga-se a prestar e executar o serviço nos prazos definidos no

anexo B ao caderno de encargos, após declaração de conformidade ou visto do Tribunal de Contas e sempre mediante receção da respetiva requisição oficial a ser emitida pela unidade orgânica gestora do procedimento e em articulação com o próprio, após a eficácia do contrato e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

3. A eficácia do contrato depende da emissão da requisição oficial por parte da unidade gestora, que a emitirá após garantido o fundo disponível para o efeito, em função dos fundos disponíveis calculados trimestralmente de acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 02 de junho, sob pena de devolução da fatura.
4. A unidade gestora do procedimento efetuará tantas requisições oficiais quantas as necessárias, desde que garantido o prévio compromisso da verba da respetiva requisição.
5. Os serviços objeto do contrato devem cumprir com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nestas cláusulas e no anexo B ao presente caderno de encargos.
6. A fatura terá de ser emitida no montante total do valor da requisição oficial não podendo ultrapassar o valor máximo do mesmo.
7. Sendo emitida mais do que uma fatura para a mesma requisição oficial, o somatório de todas essas faturas não poderá ultrapassar o valor total dessa requisição oficial.
8. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com regularidade reuniões de coordenação com os representantes da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
9. As reuniões previstas no n.º anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
10. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços para entregar ao Município devem ser integralmente redigidos em português.
11. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
12. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.
13. Todas as despesas e custos de transporte dos equipamentos necessários à prestação do serviço objeto do contrato para os locais de prestação e execução dos mesmos são da responsabilidade do prestador de serviços.

Cláusula 6.ª

Conformidade e garantia técnica

1. O adjudicatário garantirá a conformidade dos serviços envolvidos no objeto do contrato, sem qualquer encargo para o contraente público, pelo(s) prazo(s) indicado(s) na sua proposta e em consonância com a legislação aplicável, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias das exigências legais e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, e que venham a revelar-se a partir da respetiva aceitação do serviço.
2. No prazo máximo de um mês, a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o prestador/fornecedor, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de negligência da entidade adjudicante ou de utilização abusiva, bem como, todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de casos fortuitos ou de força maior.
4. Em caso de anomalia detetada no objeto da prestação/fornecimento, o prestador/fornecedor compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo, sigilo e proteção de dados pessoais

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. O cocontratante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra à Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
5. Na execução do contrato, o cocontratante, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se à estreita observância do disposto no Regulamento Geral de

Proteção de Dados Pessoais.

6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Gestor do Contrato

O órgão competente para a decisão de contratar designa como gestor do contrato o **Coordenador Técnico da autarquia**, de acordo com o definido no artigo 290.º-A do CCP, tendo como função o acompanhamento permanente da execução do contrato através da medição dos níveis de desempenho do contratante, a execução financeira, técnica e material.

Cláusula 10.ª

Preço Base

1. O **preço base** do presente procedimento é de **€1.462.262,25** (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e dois euros e vinte e cinco cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável, correspondente aos serviços de higiene pública definidos no Caderno de Encargos, ao período compreendido entre junho de 2024 e dezembro de 2026.
2. O preço base é o preço máximo que o Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

Secção II

Obrigações da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra

Cláusula 11.ª

Preço contratual

1. Pela prestação do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento de demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Junta de Freguesia pagará

ao fornecedor o preço global da proposta, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Junta de Freguesia, nos termos das cláusulas anteriores, serão pagas no prazo de 30 dias, nos termos do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, após a receção pelo Junta de Freguesia das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, e das quais terão de constar obrigatoriamente o número do processo contratual correspondente, e o número de compromisso válido e sequencial, constante da requisição oficial:

Aquisição de serviços de Limpeza Pública com Varrição na Freguesia de Agualva e Mira Sintra, pelo período de 2024 a 2026.

2. As requisições oficiais serão emitidas, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as alterações introduzidas até à Lei n.º 22/2015, de 17 de março e do n.º 1.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 02 de junho, sob pena de devolução da respetiva fatura.
3. A obrigação respetiva só poderá iniciar-se mediante a receção da requisição oficial a emitir pela unidade gestora do procedimento, após garantido o fundo disponível para o efeito, onde constará o número de compromisso, devendo este ser mencionado na fatura a emitir.
4. A obrigação considera-se vencida com a prestação dos serviços objeto do contrato identificados no anexo B ao caderno de encargos e apresentação da respetiva fatura que não poderá ser de valor superior ao indicado na requisição oficial correspondente.
5. Se houver mais que uma entrega para essa única requisição oficial a soma dos montantes das faturas a emitir de acordo com as entregas efetuadas, não poderão ultrapassar o valor máximo da requisição oficial correspondente.
6. Em caso de discordância por parte da Junta de Freguesia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no n.º 1 e n.º 2, as faturas serão pagas preferencialmente através de transferência bancária.
8. É condição de pagamento por transferência bancária, a apresentação de declaração,

assinada pelo fornecedor ou pelo seu legal representante, com identificação do IBAN para transferência bancária, identificação dos titulares da conta bancária e instituição bancária em causa, bem como email, telefone e fax para contactos referentes à faturação e pagamentos, acompanhada de declaração emitida pela instituição bancária com a identificação do IBAN e beneficiário para pagamento, a qual poderá ser prestada através de documento extraído online.

9. As declarações referidas no número anterior deverão ser entregues pelo fornecedor na data da outorga do contrato, se a ela houver lugar, ou enviadas aquando da emissão da primeira fatura.
10. As faturas e as declarações referidas anteriormente deverão ser remetidas unicamente para o Núcleo de Contabilidade da Junta de Freguesia.
11. Caso essas declarações não sejam entregues na data da outorga do contrato ou enviadas aquando da emissão da fatura e até que as referidas declarações sejam apresentadas, os pagamentos serão efetuados por cheque a ser levantado na Tesouraria da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, pelo fornecedor ou seu representante legal, dentro do horário de funcionamento, das 09h00m às 13h00m e das 14h00m às 17h00m.

Capítulo III

Incumprimentos

Cláusula 13.ª

Incumprimento por fato imputável ao cocontratante e Resolução Sancionatória

1. Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o contraente público notificá-lo-á para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível, ou o contratante público tenha perdido o interesse no fornecimento, aplicando sanção pecuniária de 20% do preço contratual sobre o qual incide o incumprimento, cujo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual global, nos termos do artigo 329.º do CCP.
2. Além desta sanção genérica aplicam-se as seguintes sanções específicas, definidas no ponto VI do anexo B ao presente caderno de encargos:
 - 2.1. As faltas leves sancionam-se através de reclamação escrita por parte do Freguesia de Agualva e Mira Sintra, podendo aquela impor ao prestador de serviços multas de 2% do valor mensal do contrato, por ocorrência;
 - 2.2. As faltas graves sancionam-se com multas de 6% do valor mensal do contrato, por ocorrência;
 - 2.3. As faltas muito graves serão sancionadas com multas de 20% do valor mensal do contrato.

3. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior e ou atingido o limite percentual ali fixado, o contraente público procede à resolução do contrato com o fundamento de incumprimento definitivo, nos termos do artigo 333.º do CCP.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Junta de Freguesia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O cocontratante fica obrigado a pagamento de indemnização ao contraente público nos termos gerais, nomeadamente, pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato.

Cláusula 14.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações como origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a

sabotagem;

3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar do prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Junta de Freguesia, que produz efeitos após 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 16.ª

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do caderno de encargos, pode ser executada pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades ou, para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o fornecedor na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 dias após a notificação do Junta de Freguesia para esse

efeito.

4. A caução a que se referem os números anteriores é libertada nos termos do artigo 295º do CCP.

Cláusula 17.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - 1.1. Seguro de responsabilidade Civil;
 - 1.2. Seguro de Acidentes de Trabalho.
2. A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo 10 dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessação da posição contratual

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do artigo 316.º e seguintes do CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante é obrigado a ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.
3. A execução do novo contrato ocorrerá nas mesmas condições já propostas pelo cedente.



Cláusula 20.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.º

Legislação aplicável e Prevalência

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Os artigos 3.º a 9.º, bem como os artigos 11.º e 13.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as alterações introduzidas até à Lei n.º 22/2015, de 17 de março, têm natureza imperativa, prevalecendo sobre quaisquer normas legais ou convencionais, especiais ou excecionais, que disponham em sentido contrário.
3. A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra está empenhada na proteção e confidencialidade dos dados pessoais, tendo adotado as medidas que considera adequadas para assegurar a sua exatidão, integridade, confidencialidade e, garantir que o tratamento dos dados pessoais é lícito, leal, transparente e limitado às finalidades autorizadas bem como, todos os demais direitos que assistem aos respetivos titulares, no estrito respeito e cumprimento do disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente o Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
4. Todos os dados pessoais recolhidos no âmbito do presente procedimento, têm enquadramento legal no n.º 1.º do artigo 6.º do RPPD - Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, sendo usados unicamente para as diligências pré contratuais e execução do contrato.
5. Na página da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra poderá ser consultada a Política da privacidade da autarquia.

ANEXO B

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Para além do conteúdo jurídico das cláusulas constantes do presente Programa de Concurso, os concorrentes devem ter em conta os seguintes requisitos:

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO:

O presente procedimento tem por objeto a “Aquisição de serviços de Limpeza Pública com Varrição na Freguesia de Agualva e Mira Sintra, pelo período de 2024 a 2026, de acordo com o definido nas condições técnicas deste caderno de encargos, de acordo com área definida na planta do Anexo 2;

1.1. A prestação dos serviços objeto do contrato deve assegurar os serviços de limpeza pública que inclui as tarefas de varrição e atividades relacionadas, nos seguintes termos:

- 1.1.1. Limpeza de resíduos sólidos urbanos em todos os arruamentos, passeios e caminhos pedonais em espaço público, utilizando meios manuais e mecânicos, com as periodicidades identificadas em cada lote;
- 1.1.2. Limpeza de resíduos sólidos urbanos na envolvente dos equipamentos de deposição de resíduos sólidos urbanos;
- 1.1.3. Limpeza do espaço público que não se esgota no cumprimento das periodicidades, devendo ajustar-se em função de eventuais acréscimos de atuação que se revelarem necessários, devendo ser sempre assegurada a periodicidade base indicada;
- 1.1.4. Recolha de resíduos em todas as papeleiras existentes no espaço público, processo que deverá acompanhar a periodicidade base da varrição nos arruamentos onde se encontram instaladas;
- 1.1.5. Lavagem trimestral do interior e exterior das papeleiras, e sempre que se revelar necessário devido à má utilização;
- 1.1.6. Limpeza de terras, inertes e detritos de natureza orgânica ou outra, depositados em espaço público, com recurso a meios manuais e mecânicos, através dos cantoneiros afetos ao respetivo cantão;
- 1.1.7. Limpeza de sarjetas e sumidouros, assegurando a desobstrução permanente à superfície e no troço vertical, incluindo a limpeza da caixa de retenção de areias e conseqüente remoção dos resíduos recolhidos no mesmo dia da limpeza;
- 1.1.8. Remoção de vegetação infestante em passeios, no encontro do pavimento betuminoso com os lancis, bermas e valetas, escadas, túneis, largos e espaços públicos em geral. Para efeito do controle de infestantes podem ser

apresentadas técnicas e metodologias distintas à aplicação de produtos fitofarmacêuticos, que não apresentem risco para a saúde pública, em cumprimento da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, e respetiva legislação complementar em vigor. Salienda-se que toda e qualquer técnica que venha a ser utilizada estará dependente do parecer e aprovação pela JFAMS;

- 1.1.9. Limpeza de recintos destinados a “recreio de canídeos”, A periodicidade de limpeza mínima será de 3x/semana (três vezes por semana) ou a periodicidade do cantão do arruamento onde este se insere, por forma a assegurar uma limpeza periódica adequada ao local, consistindo a intervenção na recolha de resíduos de qualquer natureza aí depositados, limpeza de recipientes existentes e substituição de sacos que os revestem;
 - 1.1.10. Lavagem do espaço público (faixa de rodagem, bermas e passeios) com recurso a meios mecanizados ou manuais, recorrendo a produtos de limpeza adequados à eficácia da operação sempre que necessário, com a periodicidade definida;
 - 1.1.11. Lavagem e higienização de túneis, escadarias e locais de utilização sanitária indevida, com periodicidade definida e sempre que for necessário devido à má utilização, recorrendo a produtos de limpeza adequados à eficácia da operação sempre que necessário, com a periodicidade definida;
 - 1.1.12. Limpeza de feiras e mercados nos termos definidos e reforços programados de limpeza quando necessário e solicitado ao responsável técnico da prestação do serviço pela JFAMS, com resposta no espaço temporal máximo de 4h após solicitação;
 - 1.1.13. Limpeza e higienização de fontes, fontanários e chafarizes nos locais definidos, recorrendo a produtos de limpeza adequados à eficácia da operação sempre que necessário;
 - 1.1.14. Limpeza de vias que carecem de desmatização e limpeza de valetas;
 - 1.1.15. Limpeza semanal de caminhos integrados em espaços verdes e desportivos.
- 1.2. A prestação dos serviços objeto do contrato deve ainda assegurar os seguintes serviços:
- 1.2.1. Disponibilização de um endereço eletrónico e número de telefone único para todos os contactos;
 - 1.2.2. Um gestor de conta (técnico da prestação de serviços) responsável para o tratamento dos vários pedidos, registo de todas as ocorrências (telefonemas, reclamações, pedidos, etc.) efetuadas;
 - 1.2.3. A disponibilização de recursos para assegurar intervenções imprevistas (acidentes, materiais caídos na via pública, derrames, entre outras) dentro e fora do horário de trabalho definido, incluindo sábados domingos e feriados, sempre



que solicitado ao responsável técnico da prestação de serviços e no espaço temporal máximo de 4h após o contacto da JFAMS;

- 1.2.4. O prestador de serviços deve identificar e comunicar à JFAMS, através da apresentação mensal, as seguintes ocorrências:
 - 1.1.1.1. As situações em que os sumidouros/sarjetas careçam de desobstrução do ramal de descarga ou que se encontrem danificadas;
 - 1.1.1.2. As situações que conflituem com o desenvolvimento da prestação de serviço e desconformidades de conservação que possam significar risco na utilização do espaço público pelos munícipes (buracos perigosos em pavimentos, ramos cuja queda possam ser geradores de acidentes pessoais, depósito de lixo ou entulhos com origem industrial e outros);
 - 1.1.1.3. A existência de desconformidades de conservação nos recintos para caniços, feiras e outros ou na sua envolvente;
- 1.2.5. O prestador de serviços apresentará mensalmente um relatório das atividades realizadas até ao último dia do mês a que se refere e que complementar os elementos de suporte à faturação;
- 1.2.6. A validação deste relatório após consideração de eventuais acertos decorrentes do desenvolvimento da prestação de serviços, precederá sempre a confirmação da faturação a apresentar até ao 5.º dia do mês seguinte. Não obstante da prevalência da Lei n.º 8/2012, de 21 fevereiro, e demais legislação decorrente aplicável;
- 1.2.7. Para além das situações que necessitem de intervenção corretiva ou complementar, detetadas no âmbito do acompanhamento da prestação de serviço por parte da JFAMS, eventualmente outras poderão ocorrer, provenientes de fontes externas (reclamações). Perante estas situações a JFAMS encaminhará ao prestador de serviços o teor da reclamação para análise e consequente comunicação de resposta exclusiva à Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, com cumprimento no prazo máximo de dois dias úteis, devendo a comunicação de resposta referir qual a medida corretiva efetuada e a indicação da data programada para a intervenção.

2. ESPECIFICAÇÕES:

2.1. Frequência de intervenção e horário das operações de limpeza:

As atividades previstas no ponto 2 das Clausulas Técnicas, serão realizadas com as periodicidades base de intervenção indicadas em listagem de arruamentos e plantas constantes no Anexo 2 e demais elementos fornecidos, que integram o referido anexo. Na listagem de arruamentos, as periodicidades associadas devem ser consideradas como indicativos mínimos de atuação. Na ausência de identificação de algum

arruamento em listagem, prevalece a planta geral da zona de intervenção respetiva até ao limite da freguesia, conforme Anexo 2, devendo ser assumida periodicidade de varrição igual à dos arruamentos confinantes, adotando a de maior periodicidade sempre que aplicável, com um mínimo de duas vezes por semana ou outra definida pela JFAMS.

Nas operações de limpeza deverá ser considerado a realização de 40 horas semanais, tomando como referência o período de segunda a sábado, incluindo os feriados que ocorram nesses dias e, aos domingos, na envolvente aos terminais ferroviários, feiras e mercados, assim como nas vias discriminadas na listagem dos arruamentos referenciada no Anexo 2. O horário de trabalho base será de segunda a sábado entre as 7h00 e as 20h00 e, com início às 8h00 quando prevista atuação aos Domingos.

Os ajustes a este horário podem vir a ser considerados em função de circunstâncias sazonais ou específicas dos locais de intervenção que o justificarem, em termos a definir pela JFAMS.

O prestador de serviços deverá indicar os locais de concentração dos recursos humanos e equipamentos de varrição afetos à prestação de serviços e os locais de início diário de funções quando a metodologia de concentração não se aplicar.

2.2. Pessoal afeto à prestação de serviços:

O prestador de serviços deverá ter como disponibilidade mínima a operar diariamente os seguintes meios humanos:

2.3. Pessoal afeto à prestação de serviços:

2.3.1. **Um (1) encarregado geral**, 1 encarregado.

2.3.2. **Catorze (14) cantoneiros de limpeza** afetos à Freguesia de Agualva e Mira Sintra que devem assegurar as tarefas definidas no presente CE.

2.3.3. **Uma (1) equipa móvel constituída no mínimo por dois (2) cantoneiros** credenciados, capacitados para trabalho com ferramentas e equipamentos mecânicos, a utilizar designadamente em desmatações, aplicação de solução inócua para a saúde pública ou fitofármaco para controle de infestantes, reforços de limpeza, recolha de terras e entulhos que se encontrem nas áreas de limpeza contratada ou nas imediações, limpeza de zonas de feiras e mercados ou de realização de eventos, limpeza de sumidouros cuja limpeza não é conseguida pelos cantoneiros afetos aos cantões e, todos os trabalhos não especificados que contribuam para eficácia da prestação de serviços.

É da responsabilidade do prestador de serviços, a disponibilização dos meios humanos necessários e autónomos para assegurar o complemento de limpeza previsto, desmatações, aplicação de solução inócua ou herbicida para o controlo de infestantes, lavagem de arruamentos, lavagem de papeleiras e, a lavagem e higienização de túneis e escadas existentes nos circuitos pedonais afetos, assim como

a limpeza de feiras, mercados e locais de eventos, e limpeza e fontes, fontanários e chafarizes.

O prestador de serviços deverá assegurar com eficiência a limpeza pública a realizar, pelo que tem de identificar na fase de apresentação da proposta a quantidade de colaboradores que irão estar afetos à realização de cada uma das tarefas, incluindo a distribuição por cantões e, o planeamento de como serão utilizados todos os recursos humanos ao serviço da prestação de serviços. É da responsabilidade do prestador de serviços assegurar a disponibilidade de recursos para suprir as folgas legais como os períodos de férias e de descanso semanal, e outras ausências ou impedimentos dos colaboradores.

Todos os colaboradores devem possuir fardamento com visibilidade e equipamento de proteção individual que permitam fácil identificação do prestador de serviços e do nome do colaborador.

O pessoal afeto à prestação de serviços deverá ser dirigido localmente por dois encarregados com elevado sentido de autonomia para a decisão, conhecimento e experiência nesta área de atuação, diligência e sentido de responsabilidade, devendo estar capacitados para representação permanente do prestador de serviços em termos operacionais, dentro dos limites de autonomia que a empresa lhes conferir.

O prestador de serviços deverá indicar os locais de concentração dos recursos humanos e equipamentos de varrição afetos à prestação de serviços e os locais de início diário de funções quando a metodologia de concentração não se aplicar.

2.4. Equipamentos afetos à prestação de serviços:

2.4.1. O prestador de serviços deverá ter como disponibilidade mínima a operar diariamente **quatro (4) varredoras aspiradoras mecânicas compactas**, motor diesel norma euro 5 (mínimo) com cuba de 4 m³ de capacidade, equipada com terceira escova frontal, mangote de aspiração e pistola a jato de água de alta pressão, acompanhada por 1 operacional de limpeza equipado com soprador e vassoura, a afetar à execução das tarefas definidas em CE.

2.4.2. O prestador de serviços deverá ter como disponibilidade adicional **uma (1) varredora aspiradora mecânica compactas**, motor diesel norma euro 5 (mínimo) com cuba de 4 m³ de capacidade, equipada com terceira escova frontal, mangote de aspiração e pistola a jato de água de alta pressão, acompanhada por 1 operacional de limpeza equipado com soprador e vassoura, para reforço durante a época da queda de folha das árvores por um período de 3 a 5 meses, conforme indicação da JFAMS.

2.4.3. O prestador de serviços deverá ter como disponibilidade mínima a operar diariamente **uma (1) viatura cabine dupla e caixa aberta** com capacidade de

carga, de tara até 3500 kg para brigada polivalente integrando no mínimo 4 cantoneiros.

2.4.4. O prestador de serviços deverá ter como disponibilidade mínima a operar diariamente **uma (1) viatura ligeira** com capacidade de carga, para apoio à mobilidade geral dos intervenientes na operação local da prestação de serviços.

3. CLÁUSULAS TÉCNICAS:

3.1. Varrição manual e mecânica:

A varrição deverá ser assegurada de forma eficiente em todas as zonas pavimentadas e outras existentes, utilizando meios manuais e mecânicos de uma forma complementar ou exclusiva.

A varrição inclui a apanha de todos os resíduos dispersos nos arruamentos e áreas envolventes, ajardinadas ou não, numa faixa não inferior a 3 m.

As periodicidades de intervenção em cada um dos arruamentos, definidas em planta e mapas de periodicidade, devem ser consideradas como indicativas de frequência mínima das operações de varrição, devendo ser ajustadas, em circunstâncias pontuais de ocorrência de resíduos que justifiquem maior periodicidade na intervenção, ajustes estes que devem resultar do controlo interno da qualidade do serviço prestado pela empresa, ou por indicação da JFAMS.

A planta da freguesia tem representada a periodicidade de varrição base por arruamento, codificada de acordo com a legenda que delas faz parte e que se sintetiza na figura seguinte.

| periodicidade de limpeza semanal | | | | | | |
|----------------------------------|------|---------|-------|---------|------------|-------------|
| 6x | 5x | 4x | 3x | 2x | 1x | 0,5x |
| 6x | 5x | 4x | 3x | 2x | 1x | |
| 6x | 5x | 4x | 3x | 2x | 1x | 0,5x |
| vermelho | rosa | laranja | verde | amarelo | azul claro | azul escuro |

Se verificada incompatibilidade entre a periodicidade definida nas listagens por lote e as plantas onde estas são representadas, prevalece o definido nas peças escritas.

A limpeza de feiras e mercados é um dos aspetos da limpeza que tem de ser assegurado com grande rigor de acordo com a periodicidade e horários definidos para cada um dos locais que integram lotes de intervenção, conforme se detalha em anexo respetivo.

3.2. Limpeza de papeleiras:

Quanto à recolha e lavagem de papeleiras, deverá ser assegurada em todas as papeleiras existentes dentro ou fora de espaços ajardinados, parques infantis ou em qualquer outro espaço exterior de domínio e utilização pública.

O despejo de papeleiras deverá ser efetuado com uma periodicidade não inferior à da limpeza da zona onde se inserem, ou sempre que necessário desde que esta periodicidade se revele insuficiente.

Se esta se revelar insuficiente, deve o prestador de serviços assegurar rotina autónoma de reforço, até que o aumento da quantidade de papeleiras permita igualar a periodicidade de despejo destas à da varrição.

Será da responsabilidade do prestador de serviços comunicar por correio eletrónico, quais os locais onde estas situações ocorrem, tendo por objetivo o reforço da sua quantidade de acordo com indicações da JFAMS.

A colocação de sacos de plástico no interior das papeleiras é um procedimento que deverá ser implementado pelo prestador de serviços, sobretudo em zonas de maior utilização designadamente junto a escolas, estações de transportes públicos e locais de maior concentração de comércio e serviços.

A lavagem do interior e exterior das papeleiras deverá ser assegurada trimestralmente e sempre que o estado de limpeza, odor ou boa apresentação não estejam garantidos, sendo da responsabilidade do prestador de serviços a iniciativa de intervir quando não estiverem reunidas estas condições.

Por lavagem exterior das papeleiras deverá estar entendido uma imagem limpa, sem graffitis, autocolantes ou outros elementos que não estejam caracterizados com o símbolo do município ou da Junta de Freguesia.

3.3. Montagem e substituição de papeleiras e componentes:

A preservação do parque de papeleiras instaladas em boas condições de conservação e ajustado às necessidades, implica por vezes a substituição ou o reforço com novas papeleiras, pelo que se prevê a instalação anual de novas papeleiras pelo prestador de serviços, após indicação dessa necessidade pela JFAMS, fornecendo a Câmara Municipal todos os materiais necessários a estas intervenções pontuais.

Nas situações em que a manutenção das papeleiras consista apenas na substituição de algum componente (baldes, tampas, e suportes fixação ao solo ou elementos verticais) é uma tarefa a assumir pelo prestador de serviços, que deverá comunicar estas irregularidades à JFAMS, sendo da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento de todos os materiais necessários à realização destas intervenções pontuais.

3.4. Limpeza de sarjetas e sumidouros:

A limpeza de sarjetas e sumidouros deve assegurar a desobstrução permanente à superfície e do troço vertical, incluindo a caixa de retenção de areias, com os meios à escolha do prestador de serviços embora, preferencialmente, deva ser encarada a aspiração periódica destes dispositivos de captação pluvial.

O prestador de serviços tem o dever de comunicar à JFAMS com carácter prioritário, quais os locais onde se verifica a obstrução do ramal de ligação ou a ausência de grelhas ou qualquer situação que possam comprometer a segurança do espaço público.

O prestador de serviços deve efetuar vigilância permanente e limpeza dos dispositivos de captação pluvial localizados em zonas de acumulação habitual da pluviosidade e outros que possam ser definidos pela JFAMS, sendo responsável por todas as consequências que advenham do incumprimento desta tarefa.

3.5. Remoção e controle de infestantes:

A remoção de ervas infestantes na via pública deverá ser efetuada sempre que necessário, dentro da periodicidade de limpeza definida para o local.

Os cantoneiros devem ser portadores de ferramentas ou equipamento adequado para realizar com eficiência o corte e arranque de ervas e possuir instruções expressas para intervirem e em que condições, assegurando todos os procedimentos de segurança e proteção de pessoas e bens existentes nas imediações da operação em curso.

Não é admissível a ocorrência de vegetação espontânea nas áreas pavimentadas com periodicidade de limpeza base definida, cuja altura exceda os 5 cm (em passeios, escadas, túneis, valetas e na ligação dos pavimentos betuminosos aos lancis). A sua presença é considerada como resíduo não recolhido, tendo o enquadramento sancionatório que as demais situações de incumprimento têm previstas.

O controlo desta vegetação pode ser realizado através do recurso a aplicação de produtos fitofármacos que não apresentem risco para a saúde pública e de animais. Saliencia-se que qualquer técnica que venha a ser utilizada em áreas pavimentadas e outras, estará dependente do parecer e aprovação da JFAMS, incluindo percursos pedonais, escadas, bermas e valetas, devendo ser extensível a toda a faixa pavimentada para circulação e zonas para escorrência de águas pluviais.

Estas operações devem ser efetuadas pelo menos duas vezes por ano, a primeira nos meses de abril a maio, a segunda de outubro a novembro.

O Prestador de serviços deverá comunicar com a antecedência não inferior a quinze dias, qual a data e locais onde prevê iniciar a aplicação de herbicida.

A aplicação de produto fitofármaco autorizado deverá ser realizado por colaboradores credenciados e as suas características deverão estar enquadradas

pela legislação que regula esta prática, designadamente a Lei n.º 26/2013, de 11 de abril e, toda a que lhe é complementar.

O herbicida que venha a ser aplicado deverá ter a sua toxicidade compatível com esta finalidade, e constar na lista de produtos com venda autorizada pela DGAV – Direcção-Geral Alimentação e Veterinária.

Quando se verificar a aplicação de produtos fitofármacos, é da responsabilidade do prestador de serviços a afixação de avisos com as indicações exigidas por lei, com a antecedência mínima de dois dias, na área a intervencionar e subsequente recolha após decurso do intervalo de segurança.

O prestador de serviços com o início desta prestação de serviços deverá apresentar a ficha de segurança dos produtos a utilizar, devendo ser oportunamente solicitado e recolhido junto da JFAMS, o modelo “tipo” de aviso a afixar, nos termos da legislação aplicável em vigor.

3.6. Desmatação e limpeza de bermas e valetas:

3.6.1. A desmatação e limpeza de bermas e valetas ou no separador central dos eixos viários, consiste na remoção de quaisquer resíduos sólidos urbanos ou inertes depositados na via, bermas e valetas ou proveniente do corte ou arranque de ervas e mato, numa largura mínima de 3m (projeção horizontal), a partir do limite da berma ou valeta, em função de qual destes elementos for o mais exterior à via e até ao limite do espaço público.



3.6.2. A limpeza de valetas incluindo a remoção de terras, inertes ou materiais diversos que constituam um fator de obstrução ao escoamento, deverá ser assegurada sempre que esta operação tenha lugar.

3.6.3. A periodicidade destes trabalhos deverá ser adequada à preservação da limpeza e do escoamento, assegurando que são efetuadas pelo menos duas intervenções anuais de corte de ervas e limpeza de valetas.

3.6.4. A desmatação e limpeza de eixos viários municipais que asseguram a ligação entre núcleos urbanos, são identificados nos anexos correspondentes aos diversos lotes, devendo o prestador de serviços assegurar todos os meios de sinalização e segurança inerentes à prática deste tipo de operações.

3.6.5. O prestador de serviços deverá comunicar a existência de quaisquer desconformidades de conservação de qualquer âmbito que possam constituir

um risco para a utilização do espaço público.

3.7. Lavagem de arruamentos, passeios, escadas, túneis e locais de utilização sanitária indevida:

3.7.1. A lavagem de arruamentos e passeios destina-se a complementar a qualidade da limpeza urbana nos arruamentos principais ou de maior utilização, durante os meses mais quentes do ano. A lavagem deverá ser efetuada, sob confirmação da JFAMS, em pelo menos 6 (seis) meses do ano com periodicidade quinzenal, de maio a outubro, até 12 (doze) meses, nos arruamentos e passeios definidos, conforme discriminado nos anexos respetivos ou, sempre que seja solicitado pela JFAMS em detrimento de ocorrências imprevistas que representem risco para a circulação viária e pedonal.

A lavagem de arruamentos deve ser manual nas zonas pedonais e nos locais onde a mecanização do processo não se revelar eficaz.

Para o efeito o prestador de serviços deverá utilizar autotanque dotado de sistema hidropressor, que permita a lavagem com mangueiras e/ou dispositivo automatizado.

A lavagem de arruamentos deverá ser efetuada em período noturno a partir das 23:00, podendo ser realizada noutro período se tal for justificável, com o acordo prévio da JFAMS. A Câmara Municipal poderá disponibilizar locais para abastecimento de água não potável, com e sem pressão.

3.7.2. A lavagem de túneis, travessias, escadarias e locais com utilização sanitária indevida, designadamente em pavimentos, paredes e tetos, visa assegurar a limpeza e higiene de alguns locais públicos onde esta prática ou a deposição de resíduos possam ocorrer.

A limpeza e vigilância destes locais (túneis, escadarias e outros) deverá ser efetuada com a periodicidade suficiente de modo que as condições de limpeza e salubridade estejam asseguradas. Com a lavagem deve ser utilizado produto desodorizante.

As intervenções devem ocorrer durante o ano com carácter mensal, até 15 (quinze) vezes por ano, nos locais definidos por cada lote, conforme discriminado nos anexos respetivos ou, sempre que seja solicitado pela JFAMS em detrimento de ocorrências imprevistas que representem risco para a circulação pedonal.

3.7.3. Nos interfaces rodoferroviários de grande utilização pública, deverá ser assegurada uma intervenção de limpeza e lavagem com periodicidade diária ao longo do período a contrato, devendo afetar as operações de limpeza ao período do início da manhã e as operações de lavagem durante o período noturno, com início a partir das 23h00, situação que também é identificada graficamente em anexo respetivo.

A retribuição destas intervenções ocorrerá nos meses subsequentes à realização dos trabalhos e após verificação da JFAMS.

3.8. Limpeza de “wc canídeos”

A limpeza dos recintos designados como “wc para canídeos”, reporta às ações de limpeza de espaços com dimensões variáveis, em regra inseridos em espaços verdes ou próximo destes, destinados à utilização ou recreio para cães.

O processo de limpeza consiste na recolha de lixo diverso e dejetos depositos no solo e nos contentores com essa finalidade ou outros com o mesmo fim e a substituição de sacos que os revestem.

A periodicidade de limpeza será com a periodicidade mínima de 3x/semana (três vezes por semana) ou a periodicidade do cantão do arruamento onde este se insere, por forma a assegurar uma limpeza periódica adequada ao local.

A existência de eventuais desconformidades de conservação nos recintos ou envolvente deve ser comunicada à JFAMS.

3.9. Limpeza de Feiras e Mercados e locais de Eventos:

A limpeza dos recintos onde se realizam feiras e mercados e dos arruamentos envolventes a essas zonas, terá um carácter regular ao longo do ano, com a frequência associada à sua calendarização, conforme se discrimina em anexo respetivo.

As tarefas a efetuar após o encerramento, serão constituídas pela recolha da totalidade dos resíduos gerados e encaminhamento para contentor apropriado conforme a tipologia, varrição mecânica e manual, lavagem e higienização pontual de espaços de venda, sempre que justificado e indicado pela JFAMS.

Atendendo a que o número de intervenções na limpeza de mercados é variável mensalmente, a retribuição será efetuada nessa proporção tendo por base os custos unitários apresentados pelo prestador de serviços.

Os locais em espaço público utilizados para a prática de eventos da responsabilidade da autarquia, são equiparados à limpeza de feiras e mercados, carecendo de acompanhamento de limpeza, pelo que o prestador de serviços deverá disponibilizar uma equipa suplementar, para atuação em cada um dos lotes nas quantidades referidas nos anexos respetivos e dentro da área de intervenção prevista na prestação de serviços.

3.10. Limpeza e higienização de fontes, fontanários e chafarizes

A limpeza das fontes, fontanários e chafarizes existentes no espaço público, em que o processo de limpeza consiste na recolha de resíduos, folhas, e pequenos ramos, depositados no interior dos tanques e/ou bacias e seus constituintes, incluindo as zonas envolventes num raio de aproximadamente 5m.

A periodicidade de limpeza será igual à do cantão onde se inserem com o mínimo de três vezes por semana. A higienização consistirá na lavagem das superfícies com produtos desinfetantes, designadamente pavimentos, paredes, tetos, tanques e/ou bacias com a periodicidade necessária ou solicitada pela JFAMS.

A existência de eventuais desconformidades de conservação ou estruturais deste tipo de elementos ou verificadas no espaço envolvente a estes, deve ser comunicada à JFAMS.

3.11. Deposição e recolha de resíduos

Os resíduos provenientes da varrição manual poderão ser depositados nos contentores existentes na via pública, sempre que a sua natureza e/ou quantidade sejam compatíveis com essa prática.

Para efeito do parágrafo anterior, deverão ser respeitadas as condicionantes previstas em Regulamento de Resíduos Sólidos do Município de Sintra.

Todo os resíduos resultantes da prestação de serviços terão de ser transportados e encaminhados pelo prestador de serviços para destino final apropriado.

Todos os encargos associados ao transporte e deposição em operador licenciado de todos os resíduos resultantes da limpeza, desmatação e globalidade de tarefas afetas à prestação de serviços referidas neste CE, são da inteira responsabilidade do prestador de serviços.

Compete à JFAMS assegurar o pagamento do tratamento dos resíduos transportados a vazadouro referenciado, resultantes das operações contratadas e mediante apresentação de guia com pesagem do material depositado pelo prestador de serviços.

3.12. Limpeza de caminhos de espaços verdes e desportivos

A limpeza de caminhos de espaços verdes e desportivos destina-se a complementar a qualidade da limpeza urbana, conforme discriminado nos anexos respetivos ou, sempre que seja solicitado pela JFAMS em detrimento de ocorrências imprevistas que representem risco para a circulação pedonal.

A varrição deverá ser assegurada de forma eficiente em todas as zonas pavimentadas e outras existentes, utilizando meios manuais, incluindo a apanha de todos os resíduos dispersos, numa faixa não inferior a 1 m.

As periodicidades de intervenção definidas no mapa de periodicidade, devem ser consideradas como indicativas de frequência mínima das operações de varrição, devendo ser ajustadas, em circunstâncias pontuais de ocorrência de resíduos que justifiquem maior periodicidade na intervenção, ajustes estes que devem resultar do controlo interno da qualidade do serviço prestado pela empresa, ou por indicação da JFAMS.

4. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS:

Os veículos e equipamentos a utilizar no âmbito da prestação de serviços devem apresentar-se em boas condições de circulação, funcionamento e limpeza, de tal forma que além da fiabilidade na operação transmitam uma imagem que dignifique a qualidade do serviço prestado.

Os veículos e equipamentos a utilizar devem ter no máximo 5 anos à data de início da prestação serviços.

As viaturas e varredoras aspiradoras mecânicas devem estar identificadas como estando ao serviço da Junta de Freguesia de Aqualva e Mira Sintra, através de dísticos autocolantes afixados em local visível a definir.

Todas as varredoras aspiradoras mecânicas devem possuir motor diesel norma euro 5 (mínimo), apresentar escovas sem sinais de grande desgaste, possuir aspiração, capacidade para rega da zona de operação e, terceira escova frontal instalada, acompanhadas pelo operador da viatura e, no mínimo, por um operacional de limpeza.

O prestador de serviços deve assegurar a disponibilidade de veículos e equipamentos necessários, identificando na fase de apresentação da proposta, todos os meios que afetará aos cantões e respetiva programação. Sendo da sua responsabilidade assegurar a disponibilidade de meios para substituição imediata (máximo 24h), em caso de avaria.

5. OMISSÕES:

Em tudo o que for omissivo no presente caderno de encargos, observar-se-ão as seguintes disposições:

5.1. Código de Contratos Públicos;

5.2. Regulamento de Resíduos Sólidos do Concelho de Sintra;

5.3. Legislação portuguesa em vigor relacionada com a atividade de limpeza pública.

6. INFRAÇÕES E PENALIDADES:

À entidade adjudicante cabe o direito de impor ao prestador de serviços sanções nos casos de não cumprimento das condições do contrato e do presente caderno de encargos da prestação de serviços.

As infrações cometidas pelo Prestador de serviços qualificam-se como leves, graves e muito graves.

6.1. São consideradas **infrações leves** as seguintes:

6.1.1. As relacionadas com a imagem das estruturas e/ou equipamentos, ou outras não abrangidas por disposições legais, mas que a Entidade Adjudicante entenda como lesivas da imagem e eficiência do serviço prestado. Reiteração de não comunicações de resposta relativamente a reclamações apresentadas pela fiscalização da Junta de Freguesia no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

- 6.1.2. A falta às reuniões mensais de avaliação.
- 6.2. São consideradas **infrações graves** as seguintes:
- 6.2.1. A ocorrência de três ou mais infrações leves sancionadas no mesmo ano;
 - 6.2.2. Todas as paralisações na execução das tarefas não previstas no Caderno de Encargos, que sejam da responsabilidade do prestador de serviços;
 - 6.2.3. O incumprimento das frequências mínimas para a realização das tarefas, salvo se o prestador de serviços tiver comunicado à Entidade Adjudicante a ocorrência de uma situação anormal que o justifique;
 - 6.2.4. Não afetação permanente ao serviço de todos os meios de equipamento e de mão-de-obra constantes da proposta do prestador de serviços por período superior a um dia de trabalho, salvo ocorrência anormal que o justifique;
 - 6.2.5. Todas aquelas que impliquem o não cumprimento das cláusulas contratuais e que não sejam consideradas como muito graves, mas que pela sua natureza não sejam infrações leves, nomeadamente o incumprimento das disposições legais relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho.
 - 6.2.6. O incumprimento do especificado nos n.ºs 3.5 e 3.6, referentes à remoção e controle de infestantes e, desmatação e limpeza de bermas e valetas, respetivamente.
 - 6.2.7. A falta de remoção de resíduos diversos, conforme descrito no ponto 3.11 do presente anexo B.
- 6.3. São consideradas **infrações muito graves**:
- 6.3.1. A ocorrência de duas ou mais infrações graves durante um mês, ou mais que seis durante a vigência deste contrato;
 - 6.3.2. O abandono do serviço por mais de 24 horas, salvo caso de força maior, devidamente fundamentado.
 - 6.3.3. Sempre que a entidade adjudicante detetar quaisquer infrações apresentará reclamação escrita, via fax ou e-mail, ao prestador de serviços, o qual deverá apresentar resposta por escrito, via fax ou e-mail, no prazo de 2 (dois) dias;
 - 6.3.4. Decorrido esse prazo, tenha ou não havido resposta por parte do prestador de serviços, a entidade adjudicante poderá impor ao prestador de serviços as seguintes sanções:
- As faltas leves sancionam-se através de reclamação escrita por parte da Entidade Adjudicante, podendo aquela impor ao prestador de serviços multas de 2% do valor mensal do contrato, por ocorrência, bem como ao não pagamento do valor proporcional aos arruamentos não intervencionados de acordo com o definido no Caderno de Encargos;
- As faltas graves sancionam-se com multas de 6% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

As faltas muito graves serão sancionadas com multas de 20% do valor mensal do contrato. As sanções aplicadas ao prestador de serviços serão descontadas no pagamento da fatura do mês subsequente aos factos verificados, através da apresentação de nota de crédito no valor correspondente à sanção aplicada, que acompanhará a fatura mensal. As sanções aplicadas pela Entidade Adjudicante serão objeto de comunicação escrita ao Prestador de serviços, ficando este obrigado à emissão de nota de crédito até ao último dia útil do mês subsequente à ocorrência verificada.

7. QUANTIFICAÇÃO DE RECURSOS:

O conjunto de recursos a utilizar no âmbito da prestação de serviços deverão ser quantificados e caracterizados objetivamente pelo prestador de serviços, tendo em consideração o cumprimento eficaz do objeto contratual e o conjunto de recursos definidos como mínimos para cada um dos lotes no presente CE, pelo que a sua descrição deverá ser apresentada com a proposta, através da organização dos cantões, incluindo programa de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamentos e viaturas.

8. MATERIAIS, REPOSIÇÕES E FORNECIMENTOS:

O prestador de serviços obriga-se a manter nas suas instalações todas as ferramentas, materiais e produtos de consumo, necessários à prestação dos serviços. Será da responsabilidade do prestador de serviços o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e produtos necessários à prestação de serviços em condições de perfeito funcionamento, assim como tudo o que tenha a ver com a manutenção destes equipamentos e materiais.

9. NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO A OBSERVAR:

O prestador de serviços obriga-se ao cumprimento da legislação específica em vigor relativa à segurança, higiene e saúde no trabalho, designadamente a Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, alterada pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro.

A JFAMS poderá vir a solicitar elementos complementares e/ou atualizados para avaliação do grau de cumprimento das disposições referidas, nomeadamente no que respeita à proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra a exposição a agentes biológicos, nos termos do Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 de abril, alterado pela Lei n.º 113/99, de 3 de agosto, e demais Legislação aplicável.

O prestador de serviços obriga-se ao fornecimento aos seus trabalhadores abrangidos pelo presente procedimento de meios de proteção adequados e suficientes às tarefas profissionais a realizar.

Em caso de incumprimento das disposições referidas o prestador de serviços será notificado para proceder à regularização da situação no prazo máximo de três dias úteis, findo os quais será aplicada multa nos termos definidos no presente processo, dado que esta infração é considerada grave.

10. ANEXOS:

Aquisição de serviços de limpeza pública com varrição na Freguesia de Agualva e Mira Sintra, pelo período de 2024 a 2026.

10.1. Listagem e mapa dos arruamentos e periodicidade mínima de varrição na Freguesia de Agualva e Mira Sintra: ANEXO C.

10.2. Listagem de túneis, escadarias e locais de utilização sanitária, para lavagem e higienização, com a periodicidade mínima: ANEXO D.

10.3. Listagem de arruamentos de espaços verdes e de espaços desportivo, com a periodicidade mínima: Anexo E.

10.1. Listagem de estradas para desmatação de bermas e limpeza de valetas: Anexo F.

10.2. Listagem de limpeza de parques caninos, com a periodicidade mínima: Anexo G

10.3. Listagem dos feiras, mercados e reforços programados de limpeza: Anexo H.

10.4. Listagem de Fontes, Fontanários e Chafarizes para limpeza: Anexo I.

11. LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS:

| | DESCRIÇÃO | PERIODICIDADE | EXTENÇÃO | TOTAL MENSAL | QUANTIDADE | UNIDADE |
|---|---|---------------------|----------|--------------|------------|---------|
| 1 | Aquisição de serviços de Limpeza Pública com Varrição na Freguesia de Agualva e Mira Sintra | VARIÁVEL ANEXO C | 79 582 | 260 598 | 31 | MÊS |
| 2 | Lavagem de arruamentos, conforme descrição no ponto 1 - Objeto do procedimento, ponto 1.1.10 e no ponto 3 - Cláusulas Técnicas, ponto 3.7.1, constantes no anexo B ao caderno de encargos e no Anexo 2. | ANEXO D | | 1 | 31 | MÊS |
| 3 | Lavagem e higienização de túneis, escadarias e locais de utilização sanitária não prevista, conforme descrição no ponto 1 - Objeto do procedimento, ponto 1.1.11 e no ponto 3 - Cláusulas Técnicas, ponto 3.7.2, constantes no anexo B ao caderno de encargos e no Anexo 2. | ANEXO D | | 2 | 31 | MÊS |
| 4 | Limpeza de caminhos de espaços verdes e desportivos, conforme descrição no ponto 1 - Objeto do procedimento, ponto 1.1.15 e no ponto 3 - Especificações Técnicas, ponto 3.12, constantes no anexo B ao caderno de encargos e no Anexo 2. | ANEXO E | | 1 | 31 | MÊS |
| 5 | Limpeza de vias que carecem de desmatação e limpeza de valetas, conforme descrição no ponto 1 - Objeto do procedimento, ponto 1.1.13 e no ponto 3 - Especificações Técnicas, ponto 3.6, constantes no anexo B ao caderno de encargos e no Anexo 2. | ANEXO F | 10 270 | 1 | 31 | MÊS |

| | | | | | |
|---|--|---------------------|----|----|-----|
| 6 | Limpeza de parques caninos, conforme descrição no ponto 1 - Objeto do procedimento, ponto 1.1.9 e no ponto 3 - Especificações Técnicas, ponto 3.8, constantes no anexo B ao caderno de encargos e no Anexo 2. | ANEXO G | 16 | 31 | MÊS |
| 7 | Limpeza de feiras, mercados e reforços programados de limpeza, conforme descrição no ponto 1 - Objeto do procedimento, ponto 1.1.12 e no ponto 3 - Especificações Técnicas, ponto 3.9, constantes no anexo B ao caderno de encargos e no Anexo 2 | VARIÁVEL ANEXO I | 24 | 31 | MÊS |